



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 008/2022

Processo nº 2122/2020

Aprovado em: 12/07/2022

Validade: 12/ 07/2025

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 28 de novembro de 2019.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 016/2016.

Estabelece recomendações.

Determina providências.

Condiciona o atendimento à turma de Pré-escola na instituição de ensino, no ano letivo de 2023, ao cumprimento da determinação constante no subitem 17.2.2.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 2122/2020, protocolado em 10 de março de 2020, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como renovação da autorização de funcionamento para essas ofertas.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como renovação da autorização de funcionamento para essas ofertas.

2.2- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;

- planta baixa;

- atos legais: Decreto de Criação nº 779/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323/1998; **Parecer CME nº 014/2016, com vencimento em 21/11/2019;**

- Regimento Escolar;

- Proposta Pedagógica; e

- Planos de Estudos (adotados por toda a Rede Pública Municipal de Ensino).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.7- Cópia do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 42464, com validade indeterminada.**

2.8- Cópia do **Alvará de Saúde nº 0457/2017, válido até 05/12/2019.**

2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.10- Demonstrativo das matrículas e organização dos grupos.



3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 18 de março de 2020, para a realização de correções das informações contidas no Anexo V e solicitação do Alvará de Saúde renovado, visto que o documento ora encaminhado se encontrava vencido.

4 – Em 12 de maio de 2022, a Secretaria Municipal de Educação reencaminhou o Processo nº 2122/2020 a este Colegiado, tendo anexado os seguintes documentos, já nos termos da Resolução CME nº 23/2021:

4.1- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

4.2- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

4.3- Cópia do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 42464**, com **validade indeterminada**.

4.4- Cópia do Alvará Sanitário Nro. CEVS: 431240101-841-000004-1-8, válido até **24/09/2022**.

4.5- Certificado de desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

4.6- Cópia atualizada da relação de recursos humanos e demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.

5 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados de **Desratização**, com validade até **27/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade até **28/10/2022**.

6 – À fl. 3 do Processo nº 2122/2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informou a não ocupação da sala destinada ao atendimento da turma de Pré-escola devido a problemas de ordem estrutural, cuja reforma foi solicitada junto ao Processo nº 9367/2021, de 28/10/2021. Ainda, que a empresa Polo Films está realizando ações na EMEF Bernardino Luís de Souza, o que também inclui a obra de reforma dessa sala, que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Em consulta ao Sistema da Prefeitura Municipal, este Colegiado identificou o arquivamento do Processo nº 9367/2021, acima mencionado, em 25/11/2021, o que foi informado à SMEC à fl. 5, juntamente com pedido de informações quanto ao exposto.



Posteriormente, em 22 de junho de 2022, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou o Projeto de Parceria da Empresa Polo Films com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, no qual constam as ações já realizadas por essa junto à escola, bem como as ações futuras, que incluem a reforma da sala com problemas estruturais e a construção de mais uma sala de aula.

Informou ainda que essa tramitação agora está ocorrendo via Processo nº 4200/2022, de 15/05/2022, bem como que o Termo de Parceria está em fase de conclusão (fl. 07 do Processo nº 2122/2020).

7 – As determinações constantes no Parecer CME nº 016/2016, foram cumpridas de forma diversa a sugerida por este Colegiado, mas também efetiva, visto que foi providenciada a segurança do patrimônio público, bem como da comunidade escolar, com a colocação de novo cercamento no entorno da escola e adequado fechamento do local onde ficam acondicionados os produtos de limpeza (informações vide fl. 5 do Processo nº 2122/2020, comprovadas por fotos anexas).

8 – O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram reestruturados e estão devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.

10 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

11 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 016/2016.**



12 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 28 de novembro de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

13 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – a contar de 28 de novembro de 2019.

14 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, em 21 de junho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

15 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

15.1- prédio em alvenaria com condições regulares de conservação;

15.2- a higiene e a organização dos ambientes ficam a desejar;

15.3- ótimas condições de localização e segurança;

15.4- atende duas turmas de Pré-escola (Pré II: 19 alunos – manhã; Pré I: 11 alunos – tarde) e duas turmas de Ensino Fundamental Multisseriadas (1º e 2º ano no turno da tarde; 3º, 4º e 5º ano no turno da manhã), num total de 74 (setenta e quatro) alunos;

15.5- salas de aula com ventilação e iluminação adequadas;

15.6- sala que era destinada à Pré-escola está interdita, aguardando reforma, na qual estão acondicionados os produtos de limpeza (ambiente fica trancado a fim de evitar a circulação de pessoas);

15.7- cozinha com equipamentos precários e desgastados (fogão com funcionamento em apenas duas bocas), contando com local adequado para o armazenamento dos alimentos;

15.8- não possui refeitório, depósito e área de serviço;

15.9- no momento, não há sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil (sala interdita);



15.10- apenas dois sanitários para uso tanto dos adultos quanto das crianças, não sendo, portanto, em número suficiente;

15.11- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, essa bem equipada e em bom estado de conservação;

15.12- falta de acessibilidade para acesso aos sanitários;

15.13- condições regulares de salubridade, considerando o grande número de alunos para espaço reduzido, ocupando, em alguns momentos, a área de circulação (aberta) para a realização de atividades.

16 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes **recomendações**:

16.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

16.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

16.3- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, **atente** para o referido nos **subitens 15.1, 15.2, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.10 e 15.12**, tomando as medidas necessárias.

17 – **Considerações e determinações**:

17.1- Considerando:

17.1.1- o disposto na Resolução CME nº 24/2021, Título II, Capítulo II, Art. 9º, Inciso I, que estabelece a **“área mínima de 1,20m² por criança”** em cada agrupamento da Educação Infantil;

17.1.2- que a turma de Pré-escola está sendo atendida em sala medindo **apenas 10,20 m² de área total**, o que **comportaria apenas 8,5 crianças, sem mobiliário**;

17.1.3- que algumas atividades desenvolvidas com a turma de Pré-escola ocorrem em **parte da área de circulação**, que é **aberta** (vide subitem 15.13); e



17.1.4- que estamos em estação de frio intenso, ventos e chuvas fortes, o que segue ainda por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias;

17.2- Este Conselho Municipal de Educação **determina providências** nos seguintes termos:

17.2.1- Como **medida emergencial e urgente**, para o melhor atendimento às crianças da turma da Pré-escola, que seja providenciado, imediatamente, **o fechamento da área de circulação**, através da colocação de vidro (vide item 15.13, 17.1 e seus subitens).

17.2.2- A **conclusão da obra de reforma** da sala da Pré-escola **até o final do mês de janeiro de 2023**, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CME nº 24/2021 (vide subitem 17.1.1).

18 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.**
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano –** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, **a contar de 28 de novembro de 2019.**
- c) **Declara** cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 016/2016.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item **16** deste Parecer.
- e) **Determina providências** quanto ao disposto no item **17.2** deste Parecer, **devendo apresentar comprovação a este CME tão logo estejam cumpridas.**
- f) **Condiciona** o atendimento à turma de Pré-escola na instituição de ensino, no ano letivo de 2023, **ao cumprimento da determinação** constante no **subitem 17.2.2.**

19 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, bem como **ao disposto no item 18, letra “e”, deste Parecer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 12 de julho de 2022.

Andréia Sofia Haas Röder

Cléa Salete Pereira Tavares

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Maria Elzira Feck Terra

Rejane Dietrich

Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.